CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JÁBORÁ E A EMPRESA REABILITA LTDA:

Que entre si fazem de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Carlos Gomes, 250, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 1*.4**.0**/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REABILITA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 4*.2**.0**/0001-0*, situada na PC Rio de Janeiro, Nº 371, Centro no município de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, representada pela Sra. **RUBIA DALLAGNOL BRUGNERA,** inscrita no CPF sob nº 0**.**8.8**-2*, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 43/2026, Dispensa de Licitação nº 42/2026**, que se regerá pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O presente termo por objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO/DECISÃO PROFERIDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000652-06.2026.8.24.0218/SC, CONTEMPLANDO HOSPEDAGEM INTEGRAL, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS ESPECIALIZADOS, ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À GARANTIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, SAÚDE, SEGURANÇA E BEM-ESTAR DO ACOLHIDO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL E NECESSIDADES APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições dispostas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto compreende a contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando à disponibilização de vaga para acolhimento institucional integral de idoso, em cumprimento ao Despacho/Decisão proferido na Ação Civil Pública nº 5000652-06.2026.8.24.0218/SC, incluindo hospedagem, alimentação, cuidados contínuos, acompanhamento multiprofissional, administração de medicamentos, higiene pessoal, lavanderia, atividades de convivência e demais serviços necessários à garantia

da proteção social, saúde, segurança, dignidade e bem-estar do acolhido, conforme necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A contratação contempla 01 (uma) vaga para acolhimento institucional em regime integral, compreendendo atendimento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, enquanto perdurar a necessidade do acolhimento ou a determinação judicial.

2.3. Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, alimentação, hospedagem, materiais de higiene, medicamentos de uso contínuo administrados pela instituição, lavanderia, acompanhamento técnico, assistência multiprofissional, transporte interno, equipamentos, manutenção da estrutura física e quaisquer outros custos necessários ao adequado atendimento do acolhido.

2.4. Os quantitativos e especificações poderão ser ajustados conforme necessidade da Administração Municipal e evolução do quadro do acolhido, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e na determinação judicial correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	TOTAL POR ITEM (R$)
1.	VAGA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	MÊS	12	3.379,00	40.548,00
				VALOR TOTAL	**40.548,00**

2.2 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços de acolhimento institucional, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas com hospedagem, alimentação, lavanderia, materiais de higiene e limpeza, administração de medicamentos, cuidados diários, assistência multiprofissional, atendimento de enfermagem, cuidadores, manutenção da estrutura física, equipamentos, insumos, despesas operacionais e quaisquer outros custos indispensáveis à garantia da proteção, saúde, segurança, dignidade e bem-estar do acolhido.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Art. 107.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), assegurando acolhimento institucional integral ao idoso encaminhado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao Despacho/Decisão proferido na Ação Civil Pública nº 5000652-06.2026.8.24.0218/SC.

4.2 O acolhimento deverá ocorrer em estrutura adequada, regularizada perante os órgãos competentes, observando integralmente as normas sanitárias, assistenciais e de segurança aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos, garantindo condições dignas de moradia, higiene, acessibilidade, proteção e convivência social.

4.3 A CONTRATADA deverá fornecer hospedagem integral, incluindo alojamento, alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais do acolhido, administração de medicamentos conforme prescrição médica, cuidados contínuos, higiene pessoal, lavanderia, acompanhamento diário e demais serviços indispensáveis à manutenção da saúde, segurança e bem-estar do idoso.

4.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe multiprofissional habilitada para acompanhamento do acolhido, compreendendo, conforme necessidade apresentada, serviços de enfermagem, cuidadores, assistência social, acompanhamento psicológico, fisioterapêutico, nutricional e demais atendimentos necessários à garantia da proteção integral do idoso.

4.5 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência relevante envolvendo o acolhido, incluindo alterações no quadro de saúde, necessidade de atendimento médico emergencial, internações hospitalares, acidentes, transferências, óbito ou quaisquer situações que demandem ciência ou providências por parte da Administração Municipal.

4.6 A CONTRATADA deverá manter prontuário individualizado e atualizado do acolhido, contendo registros de atendimentos, evolução do estado de saúde, administração de medicamentos, relatórios de acompanhamento e demais informações pertinentes, disponibilizando-os sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes.

4.7 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as determinações judiciais, bem como as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos responsáveis pelo acompanhamento do caso.

4.8 A CONTRATADA deverá garantir atendimento humanizado e respeito à dignidade, individualidade, integridade física e emocional do acolhido, vedada qualquer forma de negligência, discriminação, violência, abuso ou tratamento desumano.

4.9 A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e realização de visitas técnicas pela CONTRATANTE, pelo Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos de controle e proteção ao idoso, sempre que solicitado.

4.10 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que poderá solicitar informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários à verificação do adequado cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1 Encaminhar formalmente a solicitação de acolhimento institucional do idoso, contendo as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;
5.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA documentos, relatórios médicos, prescrições, informações de saúde e demais dados indispensáveis ao atendimento do acolhido;
5.1.3 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, podendo realizar visitas técnicas, solicitar relatórios e verificar as condições do acolhimento;
5.1.4 Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato;
5.1.5 Comunicar à CONTRATADA eventuais orientações técnicas, administrativas ou determinações judiciais relacionadas ao acolhimento;
5.1.6 Prestar apoio institucional sempre que necessário ao cumprimento das determinações judiciais e à garantia dos direitos do acolhido.

5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 Disponibilizar vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), garantindo acolhimento integral, seguro e adequado ao idoso encaminhado pela Administração Municipal;
5.2.2 Fornecer hospedagem, alimentação, higiene pessoal, lavanderia, administração de medicamentos, cuidados diários e demais serviços necessários à manutenção da saúde, segurança e bem-estar do acolhido;
5.2.3 Disponibilizar equipe multiprofissional qualificada e em quantidade suficiente para atendimento das necessidades do acolhido, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis;
5.2.4 Garantir atendimento humanizado, preservando a dignidade, integridade física, emocional e social do idoso acolhido;
5.2.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência relevante envolvendo o acolhido, especialmente situações de urgência médica, internação hospitalar, agravamento do estado de saúde, acidentes, evasão ou óbito;
5.2.6 Manter atualizados os registros, prontuários e documentos referentes ao acolhido, disponibilizando-os sempre que solicitado pela Administração Municipal ou pelos órgãos competentes;

5.2.7 Permitir livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE, do Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos de controle às dependências da instituição, sempre que solicitado;
5.2.8 Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços contratados, observando as normas sanitárias, assistenciais e legais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos;
5.2.9 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no edital, contrato, termo de referência, proposta apresentada e determinação judicial vinculada ao acolhimento institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total estimado da contratação será de R$ 40.548,00 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais), correspondente ao período estimado de 12 (doze) meses de acolhimento institucional.

6.1.1 O custo mensal integral do acolhimento perfaz o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a instituição REABILITA LTDA perceberá diretamente o benefício assistencial BPC (Benefício de Prestação Continuada) do acolhido, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, como parte do custeio da internação, **cabendo ao Município de Jaborá/SC somente a contrapartida mensal no valor de R$ 3.379,00 (três mil, trezentos e setenta e nove reais),** conforme proposta apresentada e especificações constantes neste instrumento contratual.

6.1.2 Eventual reajuste ou reequilíbrio dos valores relativos à contrapartida financeira do Município somente poderá ocorrer mediante formalização de termo aditivo, observadas as disposições previstas neste instrumento contratual e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando condicionado à devida comprovação da necessidade, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e disponibilidade orçamentária do Município.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua
condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.10 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.11 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Jaborá será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.12 Devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.13 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão de Governo: 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.047 - MANUT. AÇÕES E SERV. ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Fonte de Recursos: 37 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.00000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
8.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
8.5.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
8.6 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.8 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.9 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
9.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.7 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
9.8 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com vícios.
9.9 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
9.10 Manter durante toda a vigência deste contrato a habilitação fiscal, social e trabalhista.
9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.
9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei.
9.13 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o único canal oficial para esse fim. Fica

expressamente vedado o envio de Notas Fiscais, documentos ou quaisquer comunicações por meio de WhatsApp, mensagens de texto, contatos pessoais ou qualquer outro canal informal. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por canais não autorizados, nem por eventuais atrasos decorrentes do descumprimento destas obrigações pela CONTRATADA;

9.14 Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva, mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão;

9.15 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

9.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operações firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar,** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4 Aplicação de **Multa:**

12.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% do valor do contrato.

12.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% do valor do contrato.

12.2.4.3 Para infração descrita no inciso I e II acima, a multa será de 15% do valor do contrato.

12.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% do valor do contrato.

12.2.4.5 O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

13.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

14.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
15.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.
15.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.
15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.5.3 Indenizações e multas.
15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

16.1 Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

Parágrafo único. As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Caroline Poyer Bernardi, ou por servidor por ela designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades observadas, ficando estabelecido que o acompanhamento direto, contínuo e principal das condições de acolhimento, bem-estar, adaptação e atendimento da idosa será realizado pela família, em conjunto com a Administração Municipal e a instituição contratada.

17.1.1 Fica estabelecido que o acompanhamento direto, contínuo e permanente das condições de acolhimento, saúde, adaptação, convivência, bem-estar e atendimento da idosa junto à instituição contratada será realizado prioritariamente pela família/responsáveis da acolhida, os quais permanecerão corresponsáveis pelo acompanhamento pessoal, emocional e social da internada, inclusive quanto à realização de visitas, acompanhamento de evolução do quadro, manutenção de vínculos familiares e comunicação imediata ao Município acerca de qualquer situação relevante ou irregularidade constatada.

17.1.2 O acompanhamento realizado pelo Município possui caráter administrativo e fiscalizatório do contrato, não substituindo as atribuições, responsabilidades e deveres da família quanto ao acompanhamento afetivo, social e familiar da acolhida, tampouco transfere ao ente público obrigações exclusivas dos familiares previstas na legislação aplicável.

17.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado deverão ser solicitadas aos superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis e convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2 E, por estarem às partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente termo, digitalmente nos termos ao Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 a Lei Federal nº 14.063/2020.

Jaborá, SC 21 de maio de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.05.21 14:08:17 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ
CONTRATANTE

RUBIA DALLAGNOL BRUGNERA
REABILITA LTDA
CONTRATADA

CAROLINE POYER BERNARDI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Thais Aparecida Begnini**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 11*.9**.26*-1*